

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2025**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL/INSTITUCIONAL, EM JORNAL(IS) DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL E ESTADUAL, DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de impugnação de CENTRAL DE NEGÓCIOS DE MÍDI LTDA EPP ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 303/2025, nos termos do artigo 164, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu pedido, a Impugnante pretende:

- *Limitar a participação de licitantes que possuam circulação superior a 5 milhões de acessos diários.*
- *Exigir a comprovação de tiragem/circulação/acesso por meio de IVC ou outro órgão idôneo de auditoria.*

É o relato.

Sem razão a Impugnante em seus argumentos.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não define precisamente um “jornal diário de grande circulação”.

Neste caso, na ausência de critérios legais, a Administração Pública definiu como condição de participação o preenchimento da seguinte qualificação técnica prevista no item 9.2.5:

*9.2.5. Quanto à Qualificação Técnica:*

- a) Comprovação de que o jornal possui tiragem e abrangência de distribuição de acordo com o item cotado;*
- b) Comprovação da circulação de periodicidade do jornal, através da apresentação das 04 (quatro) últimas edições;*

No mais, o item nº 01 tem por objetivo divulgar atos oficiais/ legais (incluindo processos licitatórios) no âmbito estadual.





Lembrando que nas publicações dos processos licitatórios, a divulgação nacional é alcançada pelo PNCP e através da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, qual seja, o COMPRASBR, enquanto que a divulgação estadual é alcançada pelo jornal de circulação (em processo de contratação) e o DOM/SC.

Vê-se, inclusive, que a divulgação no âmbito nacional alcança o objetivo almejado, se considerarmos que o Impugnante teve conhecimento do edital, tendo sua sede localizada no Estado de São Paulo.

Assim, considerando que não há previsão legal (Lei Federal nº 14.133/2021) acerca das características de um jornal de circulação local, bem como que o edital considerou as peculiaridades e as necessidades da Administração Pública na divulgação dos seus atos legais e institucionais, não se vislumbra aqui nenhum motivo suficiente para a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2025.

Desta forma, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado por CENTRAL DE NEGÓCIOS DE MÍDIA LTDA EPP ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 303/2025.

**Timbó (SC), 15 de outubro de 2025.**

AINÁ VITAL  
Agente de Contratação / Pregoeira

